



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.627, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 033/2023, de 01/11/2023.

DISPÕE/CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter permanente e deliberativo, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização das atividades culturais do Município de Piratininga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo ou em espaço indicado pela mesma.

Parágrafo único: Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo de prover espaço quando solicitado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura pode se manifestar por meio de recomendações, moções, sugestões e outros expedientes.

Parágrafo único: Todos os atos do Conselho Municipal de Cultura serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônico do Município.

Seção II

Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Piratininga:

I- Representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II- Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração das diretrizes da política cultural no município;

III- Contribuir na formulação das estratégias e execução da política cultural do município;

IV- Apresentar, discutir e emitir parecer consultivo sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão cultural no município;

V- Sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.627/2023, FLS.02.

VI- Opinar sobre a continuidade ou não de projetos e programas, de acordo com a política cultural do município;

VII- Emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;

VIII- Contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;

IX- Contribuir na elaboração e implementação da Lei de Incentivo à Cultura no âmbito municipal;

X- Colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XI- Colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

XII- Sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII- Participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, além de proposições de criação e fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XIV- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV- Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI- Acompanhar as corretas aplicações de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;

XVII- Acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público à cultura;

XVIII- Convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselheiros a participar do Conselho Municipal de Cultura ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XIX- Convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar do Conselho Municipal de Cultura ou suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XX- Exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como, executar outras atribuições que lhes forem formalmente conferidas;

XXI- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XXII- Decidir em processos em que forem solicitados ou exigidas a sua manifestação e decisão sobre o tema.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 5º Compõe o Conselho Municipal de 08 (oito) conselheiros titulares, sendo que cada membro terá seu respectivo suplente.

Art. 6º São Membros Permanentes do Conselho:



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.627/2023, FLS.03.

I- Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da área de DANÇA, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) 01 (um) representante da área de TEATRO E ARTES CÊNICAS, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área ou outro igualmente representativo;

c) 01 (um) representante da área de LITERATURA, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) 01 (um) representante da ÁREA DE AUDIOVISUAL E CULTURA DIGITAL, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, arte-finalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

e) 01 (um) representante da área de CULTURA POPULAR E ARTESANATO, tal como artistas em geral, produtores culturais, artista circense, culinaristas, dançarinos, instrumentistas, intérpretes, cantores, fotógrafos, artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, arranjador, artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, técnico de som, mestres, folcloristas, carnavalescos, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

II- Representantes do poder público:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 2 (dois) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade, entre os seguintes órgãos municipais: Coordenadoria de Assistência Social e Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e Urbano;

c) 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo que, preferencialmente, tenha conhecimentos ligados à cultura, em pelo menos uma, de suas diversas modalidades.

Parágrafo único: não sendo preenchidas as vagas referentes à sociedade civil, o Conselho Municipal de Cultura poderá ser designado, contanto que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de representantes do Poder Público.

Art. 7º Todos os membros serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Piratininga.

Art. 9º Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Gestores ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o servidor com maior contato e interesse com a área da Cultura.

Art. 10 Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, observando-se o disposto no Regimento Interno sobre o processo eletivo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.627/2023, FLS.04.

Art. 11 Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis maiores de 17 anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados em Piratininga, por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 12 A eleição da composição inicial do Conselho Municipal de Cultura será realizada em assembleia ampla, de convocação pública e os Conselheiros serão eleitos entre seus pares e depois referenciados na assembleia.

Art. 13 Eleições posteriores seguirão as definições do Regimento Interno.

Art. 14 A perda do mandato se dará:

- I- Por desistência formal do titular;
- II- Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;
- III- Por exoneração do representante do Poder Público.

Art. 15 As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem validados.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o poderá substituir.

No caso de ausência tanto do representante como do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 16 Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a cadeira vaga.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes instâncias:

- I- Assembleia Anual Aberta;
- II- Plenária Consultiva;
- III- Coordenadoria Executiva;
- IV- Câmara Setoriais; e,
- V- Comissões de Trabalho.

Art. 18 A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o Conselho Municipal de Cultura expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade, no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política pública de cultura, no município.

Art. 19 A Plenária Consultiva é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Executiva, para discutir as pautas e trabalhar conforme o quórum.

§1º O quórum mínimo necessário é de metade mais um dos conselheiros.

§2º Na ausência de quórum, a pauta deverá ser mantida, os temas discutidos, e pode haver orientações e recomendações, mas não pode haver decisões, pareceres ou monções.

§3º As Decisões da Plenária devem ocorrer por consenso. Na sua falta, haverá votação aberta, prevalecendo a decisão da maioria simples.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.627/2023, FLS.05.

§4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura pode determinar matérias específicas nas quais as decisões requeiram 2/3 (dois terços) dos votos.

§5º Para efeitos desta Lei, o Conselheiro Suplente terá poder de voto somente na ausência do Conselheiro titular.

Art. 20 A Coordenadoria Executiva é composta por um Coordenador/Presidente, um Vice Coordenador, um Secretário e um Vice-Secretário.

I- É função do Coordenador representar oficial e legalmente o CMC. É também do Coordenador a função de convocar outras Entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho;

II- Cabe ao vice coordenador substituir o Coordenador em caso de ausência;

III- É atribuição do Secretário-executivo receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os Conselheiros;

IV- Cabe ao Vice-secretário controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o Secretário, em caso de ausência.

Art. 21 As Comissões de Trabalho ou Comissões de Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador/Presidente, podendo conter membros titulares, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho podem ser de prazo determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22 As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e decisões de interesses da Cultura Municipal, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil, com vínculo com um segmento específico ou modalidade artística.

Art. 23 São consideradas Câmaras Setoriais originais as relacionadas às cadeiras de:

- I-** Dança;
- II-** Música;
- III-** Teatro e artes cênicas;
- IV-** Artes visuais;
- V-** Literatura;
- VI-** Circo;
- VII-** Audiovisual e cultural digital;
- VIII-** Artesanato;
- IX-** Arquitetura e design;
- X-** Cultura popular e tradicional.

Art. 24 Os Conselheiros eleitos pela sociedade civil, de segmentos culturais não contemplados nas cadeiras de que trata o art. 23, podem pleitear a abertura de uma Câmara Setorial associada à sua representação.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.627/2023, FLS.06

Art. 25 Para efeitos de atuação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 03 (três) representantes, sem limite máximo, e devem se reunir com a periodicidade de uma vez a cada dois meses.

Art. 26 A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes pode ser considerada inativa.

Art. 27 O integrante de uma Câmara Setorial não poderá participar das demais Câmaras Setoriais, devendo optar por aquela com a qual tem maior afinidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos conselheiros, em exercício da função, quando em representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outras que as substituam, poderão ser custeados por rubrica da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piratininga, 28 de Dezembro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento